Exposição de Motivos Projeto de Lei nº 5115 2019

Imbituba, 15 de março de 2019.

Senhores Vereadores,

Submeto à consideração dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que "Altera o Art. 1º da Lei Ordinária nº 4944/2018, que dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências".

A alteração no Art. 1º da Lei Ordinária nº 4944/2018 faz-se necessária, devido ao grande número de fornecimento e uso de canudos de material oxibiodegradável, uma vez que os mesmos têm ganhado espaço em estabelecimentos comerciais em razão da similaridade do nome ao biodegradável.

Embalagens oxibiodegradáveis recebem um aditivo para acelerar seu processo de degradação. Ou seja, são acrescentados metais pesados para que essa seja possível. O plástico divide-se em pequenos pedaços, que não desaparecem no fim do processo, virando um pó que pode parar em rios lagos e mares. Em consequência disso, tais fragmentos ainda podem ser ingeridos por animais (não só marítimos) e até mesmo pelo ser humano, podendo causar sérios danos de saúde e ambiental.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei, a esse colendo Parlamento, afim de materializarmos essa importante propositura, pleiteando-se pela sua apreciação e favorável deliberação.

Respeitosamente,

EDUARDO FAUSTINA DA ROSA
Vereador Propositor